



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. 124 do Proc.
Nº. 804/199/2019
Ass. [assinatura]

RELATÓRIO FINAL

Processo de Sindicância nº 804199/2019-ADM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Processo de Sindicância nº 804199/2019-ADM, instaurado pela Portaria nº 02, de 15 de janeiro de 2019, do Exmo. Sr. André Nor, Presidente do CAU/MT, publicada no site do CAU/MT em 16 de janeiro de 2019, após Deliberação Plenária nº 462/2018 do Plenário do CAU/MT, tendo por objetivo apurar possíveis irregularidades no processo nº 2012.05.016, que teve por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Isaac Póvoas, nº 258, bairro Centro, Cuiabá-MT, para abrigar a sede do CAU/MT no ano de 2012.

2. No curso do processo ocorreu uma prorrogação, no termo da portaria a seguir relacionada: Portaria nº 05, de 15 (quinze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezoito). (fls. 80).

3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações realizadas pelo Exmo. Sr. André Nor, Presidente do CAU/MT.

II. DA NATUREZA INVESTIGATIVA DA SINDICÂNCIA

4. A sindicância investigativa (também chamada de sindicância inquisitorial ou preparatória) deve ser instaurada quando a autoridade tem notícia de irregularidade, mas, não é possível identificar, de plano, o servidor que responderá ao processo (autoria) e/ou não estão presentes elementos suficientes quanto à ocorrência do fato (materialidade).

[assinatura]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. <u>125</u> do Proc.
Nº. <u>804199/2019</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

5. A sindicância investigativa constitui-se em verificação prévia, com o objetivo de coletar elementos indiciários quanto à materialidade e/ou autoria de suposta irregularidade, de forma a subsidiar a decisão da autoridade pela instauração de processo administrativo disciplinar (ou sindicância contraditória) ou arquivamento dos autos.

6. Em razão da característica inquisitorial da sindicância investigativa não será aplicável o princípio contraditório e da ampla defesa, ela poderá ser sigilosa e não é obrigatória sua abertura previamente ao procedimento disciplinar. A sindicância investigativa não está prevista na Lei 8.112/1990, não havendo, portanto, um rito específico para esse procedimento.

7. A Comissão de Sindicância buscará elementos indiciários, utilizando como norte o rito e prazos previstos para o processo administrativo disciplinar, no que for aplicável, ou seja, tendo por consideração a natureza do procedimento não contraditório da sindicância investigativa.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8. A comissão de sindicância iniciou seus trabalhos em 18 (dezoito) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), conforme se infere na Ata da 1º Reunião da Comissão colacionada às fls. 07/08, tendo adotado como providências iniciais:

- a) abertura de um protocolo para formalização dos atos a serem realizados pela Comissão de Sindicância;
- b) comunicar a instalação da Comissão ao Senhor André Nor, Presidente do CAU/MT;
- c) solicitar ao Plenário do CAU/MT que indique quais os aspectos devem ser analisados e apurados pela Comissão de Sindicância, considerando que já existe parecer jurídico (nº 33/2018), que analisou possíveis irregularidades formais no processo de locação do imóvel em 2012.
- d) solicitar ao setor administrativo do CAU/MT, cópia do Processo nº 2012.05.016.

[assinatura]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. 126 do Proc.
Nº. 804/1997/2019
Ass. [assinatura]

9. Em seguida, foram expedidos os memorandos nº 01/2019/COSIND (fl. 15), para o Plenário do CAU/MT, nº 02/2019/COSIND (fl.14), para o presidente do CAU/MT, nº 03/2019/COSIND (fl. 16), para a coordenadora administrativa do CAU/MT, e determinada a seguinte providência: abertura de protocolo para o processo de sindicância.

10. O presidente do CAU/MT respondeu ao memorando encaminhado pela Comissão a ele e ao Plenário do CAU/MT, através do memorando nº 19.01.001-PRES CAU/MT (fl. 17), informando que todos os assuntos referentes à Comissão deverão ser encaminhados diretamente à presidência e, na oportunidade, indicou os aspectos a serem analisados pela Comissão de Sindicância, *in verbis*:

“(...)

Informo, que todos os assuntos referentes a comissão deverão ser encaminhados diretamente para a presidência, conforme a emissão de referida portaria, sendo essa comissão formada para apurar eventuais irregularidades na formalização e tramitação do processo bem como se houve algum prejuízo ao erário público na referida contratação, realizando eventuais perícias se julgarem necessário. Verificando irregularidades, caso necessário informando que providências devem ser tomadas pelo CAU/MT.”

11. Em resposta ao memorando nº 03/2019/COSIND, a gerente geral do CAU/MT encaminhou cópia do processo nº 2012.05.016 à Comissão de Sindicância (fls. 21/48).

12. Prosseguindo no feito, a Comissão de Sindicância reuniu mais uma vez, conforme Ata da 2ª Reunião da Comissão (fls. 49/50), sendo informado pela Secretária o seguinte:

- a) os memorandos encaminhados à Presidência do CAU/MT e ao setor Administrativo foram respondidos;
- b) A Gerência Geral do CAU/MT encaminhou à Comissão de Sindicância, no dia 25/01/2019, cópia do processo nº

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. 127 do Proc.
Nº. 804199/2019
Ass.

2012.05.2016, sem numeração, com os seguintes documentos:

- I - Capa do processo nº 2012.05.2016 – COMPRAS;
- II - Contrato de Comodato, com três páginas;
- III - Certificado de Regularidade FGTS – CRF em nome de Logrado e Parizzi Comunicação Ltda (Loopz Comunicação);
- IV - Consulta de optantes em nome de Logrado e Parizzi Comunicação Ltda;
- V - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas em nome de Logrado e Parizzi Comunicação Ltda;
- VI - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros m nome de Logrado e Parizzi Comunicação Ltda;
- VII - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- VIII - Termo de autorização para realização de benfeitorias e adequações a imóvel locado em nome do Espólio de Edgard Bernardino;
- IX - Boletim de Cadastro imobiliário emitido pela Prefeitura de Cuiabá;
- X - Comprovante de inscrição e de situação cadastral em nome do CAU/MT;
- XI - Lista de Contas orçamentárias do CAU/MT;
- XII - Ata da Sessão Plenária nº 003 do CAU/MT, com três páginas;
- XIII - Contrato de locação comercial de prazo determinado com seguro, com nove páginas;
- XIV - Nota de Empenho nº 167, no valor de R\$ 900,00; e,
- XV - DOU nº 232 de 03 de dezembro de 2012, com extratos de contratos.

c) O presidente do CAU/MT, em resposta ao memorando encaminhado, indicou quais os aspectos devem ser analisados e apurados pela Comissão de Sindicância, informando que as informações acerca da sindicância devem ser repassadas apenas à Presidência do CAU/MT.

13. Diante das informações apresentadas e após análise do processo, a Comissão deliberou as seguintes providências:

- a) Solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis Certidão de Inteiro Teor do imóvel locado, localizado na Avenida Isaac Póvoas, nº 528, Centro, Cuiabá-MT;
- b) Realização de diligência, pela Comissão, no local onde está situado o imóvel, a fim de verificar seu atual estado, no dia 01/02/2019 (sexta-feira), às 15:00 horas;



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. <u>128</u> do Proc.
Nº. <u>804199/2019</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

c) Solicitar à Gerencia Geral do CAU/MT, a remessa dos autos original do processo nº 2012.05.2016, tendo em vista que no parecer nº 33/2018 do setor jurídico (já anexado ao processo), consta que os autos do processo contavam com 138 (cento e trinta e oito) páginas, porém, foram encaminhados à esta Comissão apenas 01 (um) volume com 27 (vinte e sete) páginas.

14. Em seguida, foi encaminhado e-mail à Gerente Geral do CAU/MT (fls. 51), com o memorando nº 04/2019/COSIND (fls. 51/52), e tomada a seguinte providência: realização de Diligência à Avenida Isaac Póvoas, nº 528, Centro, Cuiabá-MT, conforme Termo de Diligência e fotos de fl. 54/58.

15. Os autos originais do processo nº 2012.05.016 foi entregue ao presidente da Comissão em 04/02/2019, contendo 01 (um) volume, sem numeração de páginas.

16. Posteriormente, em Reunião realizada pela Comissão de Sindicância (fls. 61/62), a Secretária informou que:

a) o CAU/MT liberou somente nesta data, recursos para solicitar, junto ao Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, busca e certidão em nome de Espólio Edgard Bernardino (CPF nº 027.916.411-49).

b) conforme informação passada pelo Cartório, como não temos o número da matrícula do imóvel situado na Avenida Isaac Póvoas, nº 528, Centro, Cuiabá-MT, será necessário fazer uma busca em nome do atual ou antigo proprietário, para depois verificar se a pessoa é ou foi proprietária do bem e qual o número da matrícula deste.

17. Após discussões acerca do processo, para fins de maiores esclarecimentos acerca da estrutura do imóvel locado e antiga sede do CAU/MT, e considerando que o contrato de locação não descreve o imóvel, nem informa a metragem quadrada, a Comissão deliberou (fls. 61/62):

a) pela oitiva da atual Gerente Geral do CAU/MT, Sra. Lucimara Floriano da Fonseca, e da Coordenadora



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. <u>129</u> do Proc.
Nº. <u>804199/12019</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

Técnica, Thatielle Badini Carvalho dos Santos, para o fim de informar à Comissão quais as características básicas do imóvel na época;

b) aguardar resposta do Cartório do 2º Ofício acerca da busca a ser realizada em nome do locador Espólio Edgard Bernardino (CPF nº 027.916.411-49).

d) havendo resposta positiva do Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, fica a secretária desta Comissão, autorizada a solicitar cópia da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório. Sendo negativa, necessário que seja realizada busca no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá (também cartório de registro de imóveis), em nome do Espólio Edgard Bernardino (CPF nº 027.916.411-49), e, sendo a diligência positiva, proceda a solicitação da respectiva matrícula.

c) solicitar ao presidente do CAU/MT prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

18. Prosseguindo no feito, a Comissão de Sindicância encaminhou memorandos, solicitando o comparecimento das servidoras Sra. Lucimara Floriano da Fonseca e Thatielle Badini Carvalho dos Santos (fls. 64/65).

19. Recebida a resposta do cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT (fls. 66/68), foram solicitadas buscas em nome do Espólio de Edgard Bernardino (fls. 69 e 117), sendo encaminhada resposta pelo Cartório à fls. 82 e 118/120.

20. A fim de dar celeridade nos trabalhos da Comissão, a Secretária da Comissão solicitou à gerente geral do CAU/MT cópia dos IPTUs pagos pelo CAU/MT (fls.70), bem como eventual a informação de existência de laudo de avaliação no imóvel locado em 2012 (fls. 85).

21. Em resposta, foi encaminhado à Comissão de Sindicância o processo de pagamento nº 2012.06.016-FIN, referente ao pagamento do IPTU/2012 (fls. 71/78), e o e-mail de fl. 102, informando que não há no sistema do CAU/MT, informações acerca de eventual pagamento de avaliação do imóvel locado pelo CAU/MT em 2012.

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. 130 do Proc.
Nº. 804/99/2019
Ass. [assinatura]

22. No dia 07/03/2019, a Comissão promoveu a oitiva das testemunhas a seguir mencionadas: Coordenadora Técnica do CAU/MT, Thatielle Badini Carvalho dos Santos, e Gerente Geral do CAU/MT, Sra. Lucimara Lucia Floriano da Fonseca, conforme Termos de Oitiva juntados à fls. 89/90 e 91/93, respectivamente.

23. Após a oitiva das testemunhas, em prosseguimento à reunião, a Secretária da Comissão informou que (fls. 86/88):

- a) que no dia 19/02/2019, tomou conhecimento que existem comprovantes de pagamento de IPTU, realizado pelo CAU/MT, referente ao imóvel objeto de locação, no ano de 2012, de modo que, solicitou à gerente geral do CAU/MT referidos documentos;
- b) solicitou à gerente geral do CAU/MT, por e-mail, informações acerca da existência de realização de alguma avaliação no imóvel locado, uma vez que, conforme informações repassadas pela própria gerente do CAU/MT, muitas vezes a contratação poderia ter sido realizada através de um protocolo diferente.

24. O presidente da Comissão, ratificou os atos praticados pela secretária da Comissão, no período de suas férias, e terminada as discussões referentes ao processo, a Comissão deliberou:

- a) pela realização de perícia, com base no documento apresentado a fls. 78, a fim de verificar se o valor da locação, na época, estava de acordo com o do mercado.
- b) Feita a perícia, a Comissão se reunirá para análise de todas as provas colhidas no processo e elaboração do relatório final.

25. Às fls. 103, o Presidente da Comissão solicitou ao Presidente do CAU/MT, por e-mail, autorização para contratação da perícia, que foi aprovada.

25. Após o encaminhamento dos documentos necessários para a realização da perícia, o perito apresentou Laudo de Avaliação (fls. 104/117), entendendo que o valor da locação condiz com o preço de mercado na época.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. <u>131</u> do Proc.
Nº. <u>804199/2019</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

30. Por fim, nesta data, a Comissão se reúne para a elaboração do Relatório Final.

IV. ANÁLISE DAS PROVAS

31. A Comissão Processante procedeu aos seguintes atos instrutórios, análise dos autos do processo nº 2012.05.016-COMPRAS, colheita de prova documental, testemunhal e realização de perícia, tendo apurado que:

a) Prova documental

a.1) Processo nº 2012.05.016-COMPRAS

Analisando o processo de locação do imóvel situado à Avenida Isaac Póvoas, nº 528, bairro Centro, Cuiabá-MT, a Comissão de Sindicância verificou que a contratação foi realizada sem a observância das regras previstas na Lei 8.666/93, conforme já mencionado no Parecer Jurídico nº 33/2018 (fls. 09/13), que também está anexado ao processo nº 2012.05.016-COMPRAS.

Ainda, nota-se que no processo não há o laudo de vistoria, nem os anexos mencionados na Cláusula Segunda, Cláusula Vigésima Sétima e Cláusula Trigésima Quinta.

a.2) Das certidões apresentadas pelos Cartórios de Imóveis

A Comissão procedeu a busca com certidão, em nome do Espólio de Edgard Bernardino, nos Cartórios do 2º e 7º Ofício de Cuiabá-MT (Cartórios de Registros de Imóveis), a fim de encontrar informações acerca do imóvel localizado na Avenida Isaac Póvoas, nº 528, bairro Centro, Cuiabá-MT, em especial sua metragem quadrada e se o locador era proprietário do bem.



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. 132	do Proc.
Nº. 804197/2019	
Ass.	

Nas buscas realizadas, a Comissão de Sindicância não obteve nenhum êxito em descobrir o número da matrícula do imóvel locado, entretanto, fora encontrada as seguintes informações: que o Espólio de Edgard Bernardino, passou o imóvel de matrícula nº 63.585-R2, à NILZA CANAVARROS BERBARDINO, OÁTOMO GERMANO CANAVARROS BERNARDINO casado com ANA DE CÁSSIA MORAES ABDALLA BERNARDINO (fl. 67), sendo esta última conselheira do CAU/MT na época.

a.3) Comprovante de entrega dos cheques, referente ao pagamento dos alugueres.

Foram apresentadas pela Gerente Geral do CAU/MT, Sra. Lucimara Lucia Floriano da Fonseca, cópia dos protocolos que comprova que o Sr. Oátomo Germano Canavarros Bernardino recebeu os cheques referente ao pagamento dos alugueres.

b) Prova testemunhal

Em reunião da Comissão, a testemunha Thatielle Badini Carvalho dos Santos, atual coordenadora técnica do CAU/MT, informou o seguinte (fls. 89/90):

"1. A senhorita trabalhou no imóvel Avenida Isaac Póvoas, n. 528, bairro Centro, Cuiabá-MT? R: Sim. 2. Por quanto tempo? R: começou o estágio em mais ou menos fevereiro de 2013. 3. Qual era sua função na época? R: Estagiária da fiscalização. 4. A senhorita lembra quais eram as características do imóvel? R: Lembra que, ao adentrar no CAU/MT tinha o atendimento e no lado esquerdo tinha uma sala que era da gerente geral e, em seguida, a sala da fiscalização. Neste último local, havia pouca iluminação natural. Do lado direito, era o financeiro. Havia banheiro, mas não se recorda da localização. O imóvel possuía muito mofo em alguns lugares, de modo que o CAU/MT teve que adquirir instaladores para combater o mofo. O imóvel era antigo. 5. A senhorita lembra se o CAU/MT realizou alguma



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. 133 do Proc.
Nº. 804199/2019
Ass. [assinatura]

benfeitoria no imóvel? Se sim, quais? R: Desde a época que estagiou não tem conhecimento da realização de alguma benfeitoria. Sabe que foi feito apenas uma adaptação na rampa de acesso ao imóvel. 6. Sabe se a locação englobava algum tipo de bem móvel? R: Não sabe dizer. 7. **Sabe quem era o locador do imóvel? R: Não tinha conhecimento da locação. Apenas ouviu falar que o imóvel foi emprestado pela Conselheira Cassia Abdala.** 8. Sabe se o locador do imóvel tinha algum grau de parentesco com algum empregado ou conselheiro do CAU/MT? Não sabia que o imóvel era locado. 9. A senhora lembra quais funcionários fizeram parte do processo de locação do imóvel? R: Não sabe dizer. 10. Sabe como era realizado o pagamento dos alugueis? O locador vinha receber os valores no CAU/MT? R: Não tem conhecimento.”

Ainda, a testemunha Lucimara Lucia Floriano da Fonseca, atual gerente geral do CAU/MT, expos que (fls. 91/93):

“1. A senhora trabalhou no imóvel Avenida Isaac Póvoas, n. 528, bairro Centro, Cuiabá-MT? R: Sim. 2. Por quanto tempo? R: Começou a trabalhar no CAU/MT em 01 de fevereiro de 2013, e ficou uns 02 (dois) meses aproximadamente trabalhando no imóvel. 3. Qual era sua função na época? R: Assistente administrativa, no setor da gerência financeira. 4. A senhora lembra quais eram as características do imóvel? R: Recorda que tinha a recepção, que era numa sala. Tinha uma sala a esquerda que era o setor da área técnica/fiscalização e gerencia geral, com um banheiro. Essa parte estava em bom estado. Tinha uma porta lateral, na recepção, que dava para um corredor. No lado esquerdo do corredor era uma sala vazia, ampla, que dava acesso para a copa, no lado esquerdo, e, do lado direito, para o financeiro e o administrativo, um banheiro e uma sala de reunião. No fundo havia uma edícula. As salas do fundo (do administrativo, financeiro e reuniões) tinham um ambiente úmido, com mofo. 5. A senhora lembra se o CAU/MT realizou alguma benfeitoria no imóvel? Se sim, quais? R: Sim. Foi feito uma rampa de acesso. 6. Sabe se a locação englobava algum tipo de bem móvel? R: Informa que foi disponibilizado mesas e cadeiras velhas e os ares-condicionados antigos, em todas salas. Apenas o ar da recepção era novo. 7. **Sabe quem era o locador do imóvel? R: Informa que levava o cheque para pagamento do aluguel para o senhor Germano,**

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. 134 do Proc.
Nº. 809199/2019
Ass. [assinatura]

filho da dona imóvel, Sra. Nilza Canavarros, num edifício próximo ao CAU/MT. Informa que tem o protocolo de entrega dos cheques. 8. Sabe se o locador do imóvel tinha algum grau de parentesco com algum empregado ou conselheiro do CAU/MT? R: Sabe que a locadora era sogra da Conselheira Cássia Abdala. Que descobriu isso depois que mudaram da sede. 9. A senhora lembra quais funcionários fizeram parte do processo de locação do imóvel? R: Informa que quando começou a trabalhar, o contrato de locação já estava em execução. Que quem assinava a autorização de pagamento era o presidente da época, Sr. Cláudio Miranda, e o diretor financeiro, Sr. Sérgio Santos. 10. Sabe como era realizado o pagamento dos alugueis? O locador vinha receber os valores no CAU/MT? R: Era feito por cheque. Nos meses que ficou trabalhando no imóvel, sempre levava o cheque até o locador do imóvel.”

Analisando os depoimentos das testemunhas, alguns aspectos chamaram a atenção da Comissão.

Na resposta da pergunta de nº 7 (Sabe quem era o locador do imóvel?), a testemunha Thatielle informou que “...ouviu falar que o imóvel foi emprestado pela Conselheira Cassia Abdala”.

Em resposta a mesma pergunta, a testemunha Lucimara, informou que “levava o cheque para pagamento do aluguel para o senhor Germano, filho da dona imóvel, Sra. Nilza Canavarros, num edifício próximo ao CAU/MT. Informa que tem o protocolo de entrega dos cheques.” Ainda, ressaltou na resposta da pergunta de nº 8 (8. Sabe se o locador do imóvel tinha algum grau de parentesco com algum empregado ou conselheiro do CAU/MT?), que “que a locadora era sogra da Conselheira Cássia Abdala. Que descobriu isso depois que mudaram da sede.”

Conforme protocolos encaminhados pela testemunha Lucimara à fls. 94/101, verifica-se que os cheques, referente ao pagamento dos alugueres eram entregues ao Sr. Oátomo Germano Canavarros Bernardino, que,



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. 135 do Proc.
Nº. 804/199/2019
Ass. [assinatura]

conforme documento de fl. 67, encaminhado pelo Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, é casado com a conselheira Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino, também conselheira do CAU/MT no ano de 2012.

c) Da perícia

A fim de verificar se o preço da locação do imóvel locado pelo CAU/MT, no ano de 2012, estava dentro do preço de mercado, foi realizado Laudo de Avaliação por perito habilitado (fls. 104/117).

A perícia levou em consideração o preço de mercado no ano de 2012 e concluiu que o valor de locação estava dentro do que era praticado pelo mercado na época.

VI. CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, analisadas as provas colhidas no decorrer da sindicância, pode-se concluir que:

- a) Conforme Parecer Jurídico nº 33/2018 (fls. 09/13), a locação do imóvel localizado na Avenida Isaac Póvoas, nº 528, bairro Centro, em Cuiabá-MT, no ano de 2012, não atendeu os ritos previstos na Lei 8.666/93;
- b) que o imóvel locado pertencia ao sogro/sogra de uma das Conselheiras do CAU/MT, conforme demonstra contrato de locação de fls. 38/46, documentos de fls. 67 e fls. 94/101 e os depoimentos das testemunhas colhidas as fls. 89/90 e 91/93;
- c) que o valor dos alugueres pagos pelo CAU/MT, estavam dentro do preço de mercado, conforme demonstra perícia de fls. 104/117.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2019.


Esthefan Leopoldo Amorim da Silva
Presidente da Comissão



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Folha nº. <u>136</u> do Proc.
Nº. <u>804199/2019</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

Thamara T. Santos
Thamara Thaliéry dos Santos
Membro

[assinatura]

[assinatura]
José Paulino Rocha Júnior
Membro